



ESTUDO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – Nº 12-A/2022

Alteração do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de provimento alternativo e livre nomeação e exoneração.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da alteração do “Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de provimento alternativo e livre nomeação e exoneração”, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

2. LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei





Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Lei Municipal Nº 1982/2021 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

3. CONCEITOS

Administração Pública: corresponde aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações vinculadas ao Município;

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Programa de Duração Continuado: conjunto de ações voltadas à solução ou minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade cujo lapso temporal ultrapasse um exercício financeiro;

Dotação Orçamentária: valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária;

Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro;





Memória de Cálculo: Metodologia de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apresentada de forma detalhada nos anexos que acompanham o presente estudo;

Orçamento: peça de planejamento dos gastos públicos, que ajuda a evitar gastos desnecessários, prioridades diferentes das definidas na LOA e despesas maiores que os recursos previstos para o exercício em questão.

Ordenadores de Despesas: são os Gestores Públicos titulares das Unidades Requisitantes, responsáveis pela autorização de empenhos e pagamentos das despesas.

Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.

Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

4. FUNDAMENTOS

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Para tornar uma proposição compatível e adequada em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção dos seguintes procedimentos:

- certificar-se de que a proposição faz parte de um programa do Plano Plurianual – PPA, não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica;
- estimar o impacto orçamentário-financeiro;
- apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal;





• declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.

Aquelas despesas que apenas mantêm as ações governamentais já criadas não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, exceto quando houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º, art. 17 da LRF).

5. OBJETIVO

O objetivo do presente estudo é orientar os ordenadores de despesas sobre a importância do cumprimento da LRF, e sobre a tomada de decisão, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado no âmbito do município, visando aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas no decorrer do exercício orçamentário e nos exercícios subsequentes.

6. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de ‘vantagem permanente’: salário base, insalubridade (quando for o caso), vale alimentação (servidores efetivos), previdência INSS ou RPPS (inclusive alíquota do passivo atuarial do RPPS) e outros adicionais em casos específicos.

Cabe observar que não foram considerados os reflexos acumulados dos impactos anteriores uma vez que foi utilizado como base de cálculo para as estimativas dos custos da folha de pagamento a folha do mês de maio de 2022, já com os reflexos de todas as nomeações que ocorreram desde a homologação dos concursos públicos, tanto do quadro dos professores como do quadro geral de servidores, desta forma já considerados os reflexos orçamentários e financeiros destes para o exercício em vigor e subsequentes, bem como para o compute do cálculo do índice de gastos com pessoal. No entanto foi considerado para fins de resultados acumulados apenas o resultado do último impacto ainda em fase de processo de projeto de lei e implantação.

Não foram apresentados mecanismos de compensação. No entanto sobre os mecanismos de compensação foi elaborado estudo da evolução da receita e despesa a fim de verificar a capacidade orçamentária e financeira do município para expansão da despesa, tendo em vista especialmente o crescimento da receita do ano anterior que encerrou o ano com superávit financeiro de R\$7 milhões nas fontes de recursos livres, bem como a tendência de arrecadação do exercício corrente que se verificam os mesmos patamares. Nesse sentido foi elaborado demonstrativo para apuração da margem líquida para expansão da despesa (Anexo 6) com base nos estudos das estimativas e projeções da receita e despesa, segundo os parâmetros utilizados se verifica que o município dispõe de margem bruta para expansão da despesa que pode ser utilizada como mecanismo de compensação para os impactos.

Também sobre os mecanismos de compensação, excepcionalmente para as projeções das receitas do FUNDEB, foi considerado o aumento das matrículas do censo escolar do exercício; devido a municipalização de escolas o município terá um aumento significativa no número de matrículas de alunos, que irão impactar em um





aumento significativo nas receitas do FUNDEB para os próximos exercícios, tendo em vista as transferências do FUNDEB estarem relacionadas ao número de matrículas. No entanto deve ser verificado e avaliado estudo, inclusive do impacto orçamentário e financeiro, se esse aumento de matrículas, em função de municipalização de escolas ira gerar um aumento significativo nas despesas, especialmente das despesas obrigatórias de caráter continuado, tal fato deveria ter sido avaliado antes do município implantar uma ação que configura ampliação de ação governamental.

No tocante aos indicadores e parâmetros foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. Os indicadores e parâmetros utilizados correspondem aos marcadores macroeconômicos de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária. Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB e Taxa Selic foram extraídos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>).

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%
VARIAÇÃO DO PIB	1,80%	1,20%	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	18,74%	-8,28%	4,91%	1,36%	4,18%	0,54%	2,75%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE CUSTEIOS	8,05%	2,42%	15,81%	-11,03%	3,81%	2,75%	2,84%
CRESCIMENTO REAL DAS RECEITAS (Livres)	3,77%	5,56%	2,84%	10,51%	5,67%	6,15%	6,29%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,43%	5,77%	2,55%	5,02%	13,25%	9,25%	7,50%

O impacto no exercício corrente é exemplificativo, podendo ocorrer variação considerável, na medida em que os custos efetivos ocorrerão nas datas em que ocorrerem as nomeações dos cargos e das vagas a serem criadas. Contudo adota-se a possibilidade de impacto oneroso incluindo o período de agosto a dezembro, mais a gratificação natalina (13º), inclusive encargos patronais, e ainda 1/3 (um terço) de férias proporcionais para fins de apropriação mensal da despesa a fim de evidenciar o custo total efetivo no exercício (a exemplo para o caso de ocorrer exonerações a qualquer título).

7. RESULTADOS E CONCLUSÃO

Por todo o exposto, de forma consolidada com todos os cargos criados, nomeações e alteração do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estima-se um impacto de aumento de gastos de R\$ 392.363,79, na hipótese de implantação no período compreendido a partir de agosto do corrente ano, ou seja, 5 parcelas remuneratórias em 2022, mais a gratificação natalina (13º).

Para os exercícios seguintes, sendo necessária inclusão nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, os impactos com aumento de gastos estimados de R\$ 989.604,25, em 2023, e de R\$ 1.023.250,80, em 2024.

Já sobre o total de gastos com pessoal, para fins de apuração do índice de gastos com pessoal, temos um impacto com aumento de gastos com pessoal de R\$ 392.363,79 para o ano de 2022; e de R\$ 989.604,25 para o ano de 2023 e de R\$ 1.023.250,80 para o ano de 2024. Cujos montantes somados as despesas totais projetadas para os exercícios implicam sobre a RCL os índices de 50,22% para o exercício de 2022, de 49,91% para o exercício de 2023 e de 47,27% para o exercício de 2024 (**sem considerar os reflexos da provável implementação do reajuste do**





piso do magistério em 33,24%).

Neste cenário projetado com reajuste de 11,30% (revisão geral anual) no ano de 2022 acrescidos da média de aumento vegetativo da folha salarial de 4,18% para o exercício corrente, verifica-se que os índices de gastos com pessoal projetados para o exercício corrente e subsequentes ficam acima do limite de alerta (48,60%) nos anos de 2022 e 2023; e abaixo dos limites legais no ano de 2024.

Cabe informar que nas estimativas e projeções do cálculo do índice de gastos foram incluídos os valores de gastos com pessoal dos valores de repasses das entidades (Sociedade Beneficente Hospital Candelária, APAE e Sociedade Assistencial Candelária), conforme dados das prestações de contas das entidades.

Cabe observar que por se tratar de cálculos por estimativa podem ocorrer distorções e diferentes variações nos indicadores macroeconômicos utilizados (ou mesmo sobre a tomada de decisão quanto ao índice de reajuste da revisão geral anual dos servidores), bem como no comportamento da receita de cada período.

Cabe ainda observar o provável reflexo do piso nacional do magistério, onde foi estimado um cenário, para o provável reajuste de 33,24% (parcela de aumento de 21,94% “aumento real” excluída a reposição de 11,30% já concedida); onde nesse cenário o índice da despesa com pessoal ficaria acima do limite prudencial de 51,30% no ano de 2022 (53,81% muito próximo do limite legal de 54%); também acima do limite prudencial no exercício 2023 (53,24% muito próximo do limite legal de 54,00%) e acima do limite de alerta no ano de 2024 (50,31% acima do limite de alerta de 48,60%). Em resumo o impacto do reajuste do piso do magistério em 33,24% (parcela de aumento de 21,94% “aumento real” excluída a reposição de 11,30% já concedida) representa um montante aproximado de R\$ 4 milhões de aumento de gastos com pessoal, desse modo excluída a reposição de 11,30% incluída na lei de orçamento, o impacto real de aumento para o piso do magistério seria de 21,94% de aumento real que não foi previsto no orçamento, o que compromete toda a margem líquida verificada no Anexo 6, que poderia ser utilizada como compensação para o cálculo do impacto, cuja margem líquida representa o montante de R\$ 4,1 milhões.

Quanto à compatibilidade aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) por se tratar de manutenção do custeio de ações e serviços públicos já previstos e consignados nos orçamentos de cada órgão, não houve indicação de novo programa ou ação específica, é possível afirmar que são compatíveis aos programas e ações das leis e instrumentos do planejamento.

Em relação às compensações apresentadas, cabe informar que não poderão ser insuficientes para suportar e implantar as novas despesas a serem criadas (aumentadas) haja vista especialmente o aumento real para o piso do magistério (parcela de aumento de 21,94% “aumento real” excluída a reposição de 11,30% já concedida), cujos valores impactam significativamente no orçamento, apesar de poder ser compensado em parte pela margem líquida para expansão da despesa, caso concedido no todo o reajuste do piso do magistério em 33,24% irá comprometer toda a margem de expansão líquida do anexo 6, não havendo espaço para expansão de outras despesas.

Ainda no tocante as compensações apresentadas, foram utilizadas as exonerações de servidores efetivos e as rescisões de contratos administrativos temporários





ocorridas nos últimos meses, bem como a margem bruta para expansão da despesa conforme demonstrativo do anexo 6, conforme citado acima, haja vista os reflexos quanto a anualidade do orçamento, e no atendimento aos dispostos legais. É oportuno, todavia informar que conforme os dados apurados e segundo as premissas e parâmetros utilizados para os demonstrativos dos impactos acumulados os mecanismos de compensação apresentados poderão ser insuficientes para suportar as novas despesas a serem criadas, mesmo diante da margem de expansão e do crescimento da receita, no caso os resultados de impactos acumulados e do provável reajuste do piso do magistério bem como sobre as estimativas que preveem um aumento nos gastos totais e um aumento nos índices de gastos totais com pessoal significativos.

Já sobre a verificação da disponibilidade orçamentária, verificou-se que de forma genérica (todas as dotações de pessoal e encargos exceto precatórios e indenizações trabalhistas), existe dotação orçamentária suficiente, haja vista ainda os recursos de superávit financeiro que podem servir para abertura de créditos adicionais no orçamento, bem como da margem de expansão apurada no cálculo das projeções da receita e despesa. No entanto a disponibilidade orçamentária não representa garantia de disponibilidade financeira, uma vez que dependerá da meta de arrecadação ocorra maior ou conforme a previsão orçamentária, de modo que caso a meta de arrecadação não seja atingida para cada período de avaliação (avaliações dos quadrimestres nas audiências públicas) podendo haver necessidade de contingenciamento de despesas, bem como diante do provável reajuste do piso do magistério.

Ainda sobre a disponibilidade orçamentária e financeira cabe observar o pagamento dos precatórios que foi utilizado o superávit financeiro do exercício anterior para o pagamento o que denota atenção quanto ao equilíbrio financeiro para o exercício. Ainda sobre o tema de equilíbrio financeiro cabe considerar as pautas importantes e graves que assolam os municípios.

Existem outras pautas importantes e graves que preocupam não apenas o município de Candelária, mas a todos os municípios do Brasil, que são os reflexos orçamentários e financeiros de diversas matérias, desde aumento de gastos com implantação de pisos para diversas categorias, não apenas do magistério, outras categorias estão aderindo a pisos que podem e devem impactar significativamente no orçamento dos municípios; também tramitam medidas que irão reduzir impostos e que consequentemente impactam em redução na arrecadação dos municípios. Em estudo realizado pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, sobre os impactos de pautas importantes e graves, o município de Candelária terá um impacto de mais de R\$ 33,7 milhões de reais no orçamento caso confirmadas todas as medidas entre aumento de gastos e redução nas receitas. Nesse contexto cabe observar que vários municípios estão adotando medidas de redução de gastos, inclusive alteração dos planos de cargos e salários para reduzir gastos, e não para aumento de gastos, nesse sentido e diante dos cenários é recomendável não adotar medidas que resultem em aumento de gastos.

Diante dos cenários de comprometimento de índices de gastos com pessoal cabe informar que os principais motivos para a majoração dos índices se devem pela inclusão no montante de gastos com pessoal dos valores de repasses a entidades e utilizados para pagamento de folha (no caso mais significativamente o montante destinado ao hospital) e dos valores da amortização do passivo atuarial, este último





anteriormente não computava para o cálculo do índice de pessoal, agora incluído no computo de gastos com pessoal.

Nesse sentido existe alternativa para minimizar o impacto para o índice de gastos com pessoal no que se refere ao plano de amortização do passivo atuarial, a inclusão dos valores do passivo atuarial é especificamente relacionada à alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial, no caso uma alternativa seria alteração o plano de amortização para aporte periódico para amortizar o déficit atuarial. No entanto alterar o plano de amortização do déficit atuarial de alíquota suplementar para aporte periódico tem consequências em outras áreas e índices, que devem ser avaliadas, pois da mesma forma que são excluídas para computo de gastos com pessoal, também serão excluídas para aplicação mínima de educação e saúde, e poderá impactar de forma a não aplicação mínima em educação e saúde.

Por fim, cabe ressaltar que a extinção dos cargos não tem reflexo orçamentário e financeiro, pois cargos que encontram-se vagos a muito tempo e já não comprometem o orçamento e financeiro, haja vista a anualidade dos orçamentos, bem como já não refletem mais nos índices de gastos totais com pessoal que compreendem o período dos últimos 12 meses. Ocorre ainda que nos diferentes cenários estudados e apresentados, mesmo diante da disponibilidade orçamentária, e mesmo diante do superávit financeiro do ano anterior e da margem para expansão da despesa apurada, tendo em vista o crescimento da receita, o impacto do aumento total de gastos com a folha salarial terá reflexos significativos no índice de gastos com pessoal, podendo ultrapassar os limites legais de gastos com pessoal no pior cenário, tendo em vista excepcionalmente os reflexos do reajuste do piso do magistério no pior cenário, inclusive de insuficiência financeira.

Contudo, diante dos cenários estimados e projetados, conforme os dados dos impactos apresentados, e com base nas metodologias de cálculos apresentadas e utilizadas e **diante da possibilidade de não haver mecanismos de compensação suficientes para suportar as novas despesas; entendemos que esta operação necessita de tomada de providências para a redução permanente de despesas, especialmente as sobre gastos com pessoal**, conforme dispõe a legislação em vigor, para que a mesma possa ser implementada sem afetar as metas fiscais e a LRF, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que poderão comprometer significativamente os índices de gastos com pessoal, e ainda diante do cenário para o reajuste do piso do magistério.

É oportuno, todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, haja vista as prováveis consequências fiscais quanto a LRF, por se tratar de despesas obrigatórias de caráter continuada e da necessidade de mecanismos de compensação suficientes no caso do reajuste do piso do magistério de 33,24% (excepcionalmente sobre o aumento real de 21,94%), especialmente quanto aos índices de gastos com pessoal.

8. ANEXOS

ANEXO 01 - ESTUDO E ANALISE DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

ANEXO 02 - ESTUDO E ANALISE DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS





ANEXO 03 - PARAMETROS UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS E DESPESAS

ANEXO 04 - ESTUDO DAS ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES PARA RECEITAS - RCL E GASTOS COM PESSOAL

ANEXO 05 - ESTUDO DAS ESTIMATIVAS E PROJEÇÕES PARA DESPESAS

ANEXO 06 - MEMÓRIA DE CALCULO DA ESTIMATIVA E PROJEÇÃO PARA MARGEM BRUTA PARA EXPANSÃO DA DESPESA

ANEXO 07 - VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - GENÉRICA

ANEXO 08 - RESUMO DAS ESTIMATIVAS E RESULTADOS DOS IMPACTOS DOS QUADROS DE CARGOS E NOMEAÇÕES

É o impacto e parecer.

Atenciosamente,

Jonas Haetinger
Departamento de Contabilidade
CRC/RS 095400



Jonas Haetinger
Departamento de
Contabilidade
CRC/RS 095400

